

Taxas de ofícios da vila
de Montalvão (1620)

por FERNANDO PORTUGAL



A fidalga gente da fidalga vila de Montalvão, singela homenagem

Antes de iniciarmos a publicação das tabelas de taxas de alguns officios da vila de Montalvão, confirmados em 1620¹, vamos tentar, em breves linhas introdutórias, esclarecer a razão de semelhante tabelamento de géneros e manufacturas.

Este regime de taxagem andava ligado, por um lado, à existência de autoridades policiaes nos concelhos (almotacés ou meirinhos), a quem competiria a vigilância sobre os preços tabelados e a applicação das sanções que as posturas camarárias e as Ordens cominassem; e, por outro lado, à própria organização dos mestres, pertencendo aos «vedores» dos officios a visitação das tendas e a verificação da observância das prescrições inerentes ao exercicio da profissão, devendo, no caso de transgressão, executar por si, ou coadjuvado pelas citadas autoridades concelhias, as penas previstas².

De facto, seria difficil comprehender a imposição de taxas — que forçosamente iriam interferir na remuneração do trabalho — sobre as classes interessadas sem que estas fossem ouvidas³, ou parti-

¹ Em veração realizada a 19 de Janeiro de 1620, acordaram os officiais da Câmara de Montalvão em confirmar as taxas «que estão feitas» sobre os barqueiros, estalajadeiros, sapateiros, alfaiates, tecelões e tecedeiras e todos os demais officios.

De muito interesse a menção das taxas das tecedeiras, cujo valor economico certamente não seria de desprezar, razão por que frequentemente se distinguem (vide quadro incluso no texto). Na prática é de presumir que os preços praticados para os tecelões fossem idénticos, pelo que se omitiram. É crível que a redacção destas taxas não se afaste da de outras anteriores — visto se conformarem com os tempos —, variando somente a retribuição do labor ou o custo dos productos.

² Por lei, nos casos de Nisa e de Montalvão, também os vedores exerciam essa verificação. O Prof. Dr. Marcello Caetano (Vide Bibliografia), restringe-a, necessariamente, à cidade de Lisboa.

Em Montalvão havia vedor dos panos, eleito em Câmara. No principio do século XVI, ou seja, desde que começam a aparecer noticias certas desse cargo, a eleição dependia da aprovação régia.

³ É evidente a intervenção dos mestres na factura das taxas. Gama Barros assim o ensina na ob. e vol. citados na Bibliografia, pp. 186 e 193. O mesmo acontecia com a elaboração dos regimentos dos officios, como se pode conferir em José Leite de Vasconcelos, «História da Cerâmica em Coimbra», Lisboa, 1920, p. 29.

Cabe aqui a observação de que o mestre gen'ral já então preconizava o estudo dos arquivos camarários (p. 24, in fine). Infelizmente o seu apelo não foi ouvido e ainda hoje é bastante deficiente o estado de conservação

cipassem até na sua elaboração, embora tenhamos de convir que essas mesmas taxas constituíam uma primeira medida tendente a proteger o consumidor...

Um outro aspecto, puramente económico, decorria dessa posição: estimulado o poder de compra pela manutenção do «justo preço», ela obstava à falta de virtualhas e provocava o afluxo de artefactos, impedidos de sair do concelho pelas posturas camarárias, apoiadas no factor psicológico de desconfiança pelo «homem de fora parte»¹.

Em relação a Nisa, por muito estranho que pareça, porquanto não possuímos taxas deste período e a documentação é praticamente inexistente, a organização dos seus mesteres foi-nos dada através de dois documentos, ambos de 1658.

O primeiro é o próprio termo de eleição dos juizes dos officios mecânicos, feita juntamente com a dos juizes da vintena dos diferentes lugares do concelho: por ele ficámos sabendo que se elegera, em 20 de Janeiro, um juiz para cada officio de alfaiate, sapateiro, ferreiro, moleiro, cardador, tosador e tecelão. O segundo, de 21 de Julho, é o termo de condenação de alguns desses juizes, nomeadamente o dos alfaiates, sapateiros, moleiros e cardadores — cada um em 500 reis —, a qual se lhes fazia por não terem assistido nas procissões do Corpo de Deus e da Visitação e do Domingo do Anjo², com suas insígnias, como era da sua obrigação, «com cominação de que, faltando em alguma procissão seriam presos, e da cadeia pagariam mil reis cada».

Porém, enquanto que para Montalvão as já referidas taxas definem o ambiente local do início do século XVII, para a vila de Nisa, só em 1706 se nos deparam as taxas dos sapateiros e, dez anos depois, as dos alfaiates e a actualização das dos sapateiros. Delas diremos, tão somente, que as taxas destes últimos são pouco elucidativas informando apenas de que se havia introduzido já na região o uso do salto de pau, de parceria com o salto de sola, e de que o calçado feminino também os comportava.

As taxas dos alfaiates proporcionam um mais vasto repertório de informações sobre vestuário do principio do século XVIII. Assim, temos a arminha forrada, o balandrau³ as calças, os calções, a capa de viola, o capote, a carapuça de homem, a casaca de saragoça, os coletes e gibões de baeta ou de seda, com e sem espartilhos, o guarda pé, o manteu com cortapisa, a mantinha com e sem fitas, o manto de seda ou de «sarge», as polainas,

de alguns, onde até de inverno lhes chove dentro, sem que os responsáveis se inquietem com isso.

¹ É uma constante na documentação municipal a proibição do transpôr-se, para fora do concelho, de produtos considerados essenciais; perante o homem de fora parte, o concelho tomava uma atitude francamente hostil, sujeitando-o a arbitrariedades tendentes a mantê-lo afastado da comunidade que dirigia. Vide Gama Barros, *ob. e vol. cit.*, p. 176.

² Corpo de Deus é a festa móvel, de todos bem conhecida, e que fomos a ríamos de ver regressada ao seu antigo esplendor; a festa da Visitação de Nossa Senhora comemora-se a 2 de Julho; o Domingo do Anjo Custódio do Reino, era outra festa móvel que se celebrava no terceiro domingo de Julho.

as saias de baeta da terra, as saias de crespos, cerradas ou abertas, e as véstias de pano fino ou de droguete.

A organização dos mesteres em Montalvão foi-nos revelada pela eleição, em Câmara, em 1621 (Maio, 22), do Juiz dos cardadores, Manuel Dias de Azevedo, e por três cartas de «examinações». A primeira, de 1616 (Julho, 19), referia um João Alvares, ferreiro, em favor do qual os officiais da Câmara ordenavam se passasse a dita carta, por ter sido examinado pelo juiz do officio, como mostrava por um escrito, assinado pelo examinador; a segunda, de 1620 (Setembro, 5), contemplava o alfaiate Lourenço Vaz, por ter sido examinado por Gonçalo Dias, juiz do officio, mandando os officiais se passasse carta na forma costumada; a última, de 1621 (Maio, 22), interessava a Brás Fernandes, por ter sido examinado por António Fernandes Castilho, juiz dos barqueiros.

Logo, seria de crer, à míngua de outros elementos, que pelo menos estes officios, estariam certamente estruturados em aprendizes e mestres.

Mas, num contexto inesperado, fomos encontrar uma prova das maiores proporções alcançadas pela organização mesteiral em Montalvão nesse principio do século XVII (1617, Maio, 21). Tendo acordado os officiais da Câmara que se realizasse uma dança de mulheres em dia de Santa Isabel⁴, como se costumava, e eleito para juiz dela o já citado Lourenço Vaz, e ainda um António Dias, determinaram cobrar-se, para o jantar das dançadeiras, «de todos os officiais mecânicos: sapateiros, alfaiates, barbeiros, estalajadeiros, moleiros, almocreves, tecelões, tecedeiras, cardadores e barqueiros, de cada um delos, 15 reis».

Cotejando esta lista de officios com as taxas e as cartas de exame, imediatamente ressaltou, para além das coincidências esparadas, que a lista veio ampliar, em 4, o número de officios onde uma certa organização era possível, e as cartas de exame, em 1. Para melhor esclarecimento, esboçamos um quadro no qual tam-

³ A festa de Santa Isabel, ou da Visitação de Nossa Senhora, está intimamente ligada à história das Misericórdias porquanto se escolhia este dia para início das actividades anuais das confrarias.

Em Montalvão, como vimos, era costume realizarem-se danças de mulheres; em Nisa, no decurso do século XVII, o dia de Santa Isabel era celebrado com solenidade e pompa. Já na véspera, à noite, se acendiam foguetras pelas ruas, e, no próprio dia, cantava-se missa na igreja da Misericórdia, cujo chão se tapetava de junco, queimava-se incenso e, enquanto as velas ardiam, iluminando o templo, ouviam-se os sons gravemente harmoniosos do órgão. Normalmente convidava-se um pregador e distribuía-se dinheiro pelos pobres.

Para dar pompa, procedia-se à armação de uma capela com a imagem da santa festejada e saía-se com ela em procissão, acompanhada de muito povo e dos estridulos das charamelas.

Muito agradeceremos ao Ex.^{ma} Sr. Dr. José Augusto Frattoso Basso as facilidades concedidas para consulta ao Arquivo da Misericórdia de Nisa, presentemente o mais rico e bem organizado do Concelho, dispondo de uma sala ampla e arejada, estando as espécies bem protegidas da humidade e dos bibliófagos.

bém marcámos, com um asterisco, os officios que, em Nisa e em meados do mesmo século, já tinham juiz eleito.

MONTALVÃO			
NISA	Taxas	Lista	Cartas de exame
Juizes eleitos			
*	Alfaiates	Alfaiates	Alfaiates
	—	Almocreves	—
* 7	—	Barbeiros	—
*	Barqueiros	Barqueiros	Barqueiros
	Cardadores	Cardadores	—
	Estalajadeiros	Estalajadeiros	—
	—	—	Ferreiros
	Fiadeiras	—	—
	Jornaleiros	—	—
*	—	Moleiros	—
*	Sapateiros	Sapateiros	—
	—	Tecedeiras	—
*	Tecelões	Tecelões	—
*	Tosadores	—	—

Por este quadro ascendem a 14 as profissões consideradas «offícios mecânicos», mas é bem provável que outras mais, moralmente as adstritas à indústria têxtil, estivessem constituídas. Lamentamos não possuir nenhuma taxa do officio de ferreiro cuja actividade assinalamos, tanto em Nisa como em Montalvão, até porque deveria ser de fulcral importância.

De facto, em Nisa existia — e existe — a rua dos Ferreiros; e em Montalvão, a do Ferro. Aliás, como já tivemos occasião de afirmar noutro trabalho*, a industria do ferro prospecta-se no actual territorio do concelho de Nisa, mesmo para lá dos alvares da nacionalidade...

★

As taxas em questão têm interesse e valor histórico por possibilitarem uma visão ambiental da época a que se reportam; por transmitirem noções de costumes que se perderam.

* As barcas — de que ainda é proprietária a Câmara de Nisa — andavam no Porto de Açafal quando as condições não permitiam varassem nos portos de Vila Velha ou da Amieira; eram governadas por barqueiros, aqui também chamados arrais, devidamente examinados. Os textos não são suficientemente claros para possibilitarem a asserção de que Francisco Lopes Togo (?), natural de Abrantes, exerceu realmente a função de juiz dos barqueiros em Nisa, como depreendemos.

Cabem aqui agradecimentos ao Sr. Júlio Filipe pela amável actualização desta nota.

* Poderá parecer fastidioso acentuar este facto, mas até no sítio denominado «Lagar Telhado» fomos colher amostras de escória de fundição. Igual actividade cremos documentar-se na vila de Montalvão.

As taxas dos alfaiates fornecem preciosas indicações sobre o vestuário de homem, mulher, criança e adolescente, ainda sobre a indumentária utilizada por occasiões de luto, de dó; o mesmo acontece nas taxas dos sapateiros, onde se faz a distincção entre calçado masculino e feminino.

Nas taxas dos tecelões, dos tosadores, cardadores e fiadeiras — todo um ciclo de officios afins onde só faltam os tintureiros e os pisceiros —, as informações referem mais expressamente os diversos tipos de pães manufacturados e os preços por que se permitia vendê-los.

De realçar, na taxa dos tecelões de pães de cor, uma referência ao «regimento que sobre esta matéria» estava feito, e cujos itens deveriam ter sido ditados pelos conditionalismos da vida local.

As dos estalajadeiros, definindo-lhes as obrigações e estabelecendo a margem de lucro para além dos preços almotaçados levam-nos a acentuar o seu carácter de autêntico regimento — aliás explicitamente declarado no texto — visto algumas disposições do seu articulado se apresentarem com as do regimento dos estalajadeiros de Lisboa, de 1572, ou apresentarem ressonâncias de outras já coligidas no século XV, como a citação de objectos — toalhas, facas, salcero e copo — que competia ao estalajadeiro fornecer aos hóspedes.

E, sem mencionar classas, lá temos a cama do escondeiro, com colchão, enxerga, dois lençóis, manta, cobertor e um chumaço enfronhado.

Quanto aos barqueiros teremos igualmente de advertir o cunho de verdadeiro regimento das suas taxas. Com effeito, aí se diversificam os quantitativos a cobrar nos seis meses de Verão (Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro) e nos seis meses de Inverno, pelo transporte de passageiro só e por besta e por carga, pelo de bois, vacas ou porcos, e pela barcada (80 cabeças) de ovelhas, cabras ou bodes; aí se esclarece o número de barqueiros, em cada barca, nos meses de Verão e de Inverno, se presume o exame necessário ao exercício da profissão, a conservação e o apetrechamento da barca, e a pernoita da mesma na margem esquerda.

E alfin determinavam as autoridades camarárias que todos os officios mecânicos tirassem os treslados das taxas que confrimavam, conformando-as com os tempos, e dando, para o effeito, o prazo de 20 dias.

⁹ No tempo de luto, cuja duração máxima estava fixada em seis meses pela «Ley Prmatica sobre trajes e felleos delles», de 29 de Outubro de 1609, permitia-se, somente por tempo de um mês, o uso de capuz até o artelho, e, após o dito mês, capa aberta que não passasse o meio da perna. Proibiam-se os vestidos com mangas largas «como antigamente se costumava». Tem interesse referir que a pragmática anterior, a de 22 de Novembro de 1566, permitia, além do capuz, o uso de roupetas, carapuças, e ainda tabardos, lobs cerradas e pelotes, mas só até os joelhos.

Incluem-se ainda, nas taxas que ora se publicam, as dos jornaes embora, certamente, nunca tivessem constituído um mister no sentido actual, ou mais vulgar do termo; as da venda de lenha que nos evoca uma possível emenda¹⁰ do foral manuelino de Montalvão — hoje infelizmente desaparecido —, porquanto os preços mencionados ainda se reportam a cargas de besta maior e de besta menor; e as taxas da venda de coelhos, perdizes, lebres, peixes, leite, ovos, galinhas, frangãos e frangas.

Embora, neste último caso, estejamos especificamente perante o comensinho tabelamento de géneros alimentícios não quisemos deixar de as reproduzir neste trabalho dado o seu immediato interesse para o estudo da história económica da região, e em particular da vila de Montalvão.

fl. 92

Taisas que se comfirmarã dos sapateiros do que am de levar

It que nenhum sapateiro posa levar mais de humas boas botas de cordovam sobresoladas que quinhentos reis, sendo todo bom e todo do sapateiro 500

It que nã sendo as botas boas nã levarã mais que quatrocentos reis 400

It nã levarã mais por humas boas sapatas de cordovam de molher que sento e oitenta reis 180

It nã levarã mais de humas boas botinas de molher de cordovam que oito vimteis 160

It nã levarã mais de faser humas botas de cordovam que oitenta reis sobresoladas 80

fl. 92 v.

It sendo as botas de huma sola nã levarã mais que simcoenta reis L

It nã levarã mais de feito de humas sapatas de cordovam sobresoladas que simcoenta Reis L

It nã levarã mais de deitar hus rastos sobresolados que setemta reis por tudo Lxx

It nã levarã mais de deitar humas cabesas e solas de cordovam ou de vaqua que vimte e quatro reis por tudo, e nã pesã fio nem esterigua e, pedimdo ou damdo lhaa, nã levarã

¹⁰ Dizemos emenda pois o foral manuelino, nas suas prescrições quantitativas de há muito deveria ser letra morta. Contudo, isso não implicava menor consideração pois ele era ainda, e continuou a ser, o diploma fundamental da vida concelhia e, por isso, religiosamente se guardava na arca, de perneio com os restantes bens do concelho.

mais de vinte reis xx

It nã levarã mais de deitar huma tromba que dous reis ij

It nã poderã levar mais de deitar humas solas em humas botas de coreia que dose reis xij

It nã podera levar mais nenhum sapateiro per hum amanhoo de vaqua, cabesas de vaqua, solas do lombo, todo bom, que oito vimteis e meio clxx

fl. 93

It nã podera levar mais de semto e simcoemta reis de deitar em humas botas humas cabesas e solas de vaqua sendo maais ho menos CL

It nã poderã levar nenhum sapateiro mais de vender humas sapatas novas de cordovam sobresoladas que dosemtos e trinta Reis ijxxx

It nã poderã levar mais de vender humas sapatas, diguo, hus sapatos de vaqua da tera ..?.. e solas do lombo, boas que nove vimteis clxxx

It poderã levar os sapateiros de deitar humas solas do lombo boas mais que oitenta Reis, sendo boas do lombo Lxxx

It nã poderã levar os sapateiros mais de deitar humas solas do espaldar ou da ilarga que setenta reis, sendo suas Lxx

It nã levarã mais os sapateiros de deitar humas solas suas do lombo boas em sapatas que simcoemta reis L

fl. 93 v.

It nã poderã levar mais os sapateiros de deitar humas soletas suas boas em botinas que trinta e simquo reis ... xxxb

It nã levarã mais os sapateiros de vender hus rastos na mam de cordovam, sendo bos, que oitenta reis Lxxx

It nã pedirã fio os sapateiros

It nã levarã mais os sapateiros de vender humas solas na mam, sendo do lombo, que setemta reis, e nã sendo do lombo, levarã simcoenta e simquo Reis

It nã levarã mais de vender humas empenhas de cordovã boas pera sapatos que sento e dez reis, sendo boas, e sendo somenos, noventa reis

It nã levarã mais de faser hus sapatos sendo todo tudo do dono dos sapatos que tres vimteis, sobresolados

It nã venderã mais e nem levarã mais de vender hus sapatos de cordovam bos que terese vimteis

fl. 94

Estas tasas aviam per confirmadas que estam feitas, e qualquer sapateiro que mais levar do conteudo nesta taisa emcora nas penas da Ordenasã porquãnto as aviam per boas e se comprisem

como em ela se comtem. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil e seis semtos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

★

Taisa dos teselois de pano de linhoo

It nã poderá levar mais de tesar huma vara de estopa que des Reis por vara qualquer teselam ou tessedeira de pano de linhoo. ... x
 It nã poderá levar mais de tesar huma vara de pano de linhoo delgado que terese reis por vara ... x
 It nã poderá levar mais de tesar huma vara de saquas ou panais que oito reis

E quem mais levar do conteudo nesta taisa emcora em as penas da lei; estas taisas forã confirmadas per os ofeseais da camara e mã.

fl. 94 v.

e mãdarã se comprise. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil e seis semtos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

★

Taisa dos teselois de pano de cor

It nã poderá levar mais os teselois de pano de cor, de tesar hum Ramo de pano de cor, tesido a dous arateis e meio, que quarta reis ... 40
 It nã levarã por tesar hum ramo de pano azul caseiro, conforme ao reimento que quarenta e simquo reis. ... Rb
 It nã poderã levar mais os teselois de tesar hum ramo de pano sendo sendo (sic) dous ramos que a simcoenta reis, e sendo conforme ao reimento, en todo gardem o reimento que sobre esta materia esta feito do modo que se a de tesar e ordir

E quem mais levar do conteudo em esta taisa emcora em as penas da lei e pague de coima pera o conselho dous

fl. 95

dous mil reis; esta taisa comfirmarã os ofeseais da camara e mãdarã se comprise como en ela se comten. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil e seis semtos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

Taisa dos tosadores

★

It nã podera levar mais nenhum tosador de tosar hum covado de pano doseno que simquo reis ... b
 It nã podera levar nenhum tosador de tosar hum covado de pano belarte que seis reis
 It nã poderã levar mais de tosar hum covado de pano cartoseno que sete reis
 It nã poderã levar mais de tosar hum covado de saragosa perilha (sic) de Castela que des reis
 It nã poderá levar de envesar hum covado de pano senã dous Reis
 It nã poderá levar de tosar hum covado de pano desocheno que terese reis

fl. 95 v.

It nã poderá levar mais de tosar hum covado de pano venteno que vinte reis
 It nã levarã mais de frizarem hum covado de baeta bem frizada que des reis a boa, e sendo baeta somenos, de menos comta, sete reis

Esta taisa comfirmarã os ofeseais da camara e mãdarã se comprise, e quem levar mais do conteudo nesta taisa emcora em as penas da lei e pague mais dous mil Reis de coima pera o conselho. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil e seis semtos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

★

Taisa dos cardadores

It nã levarã mais nenhum cardador de cardar hum aratel de lam teres veses, sendo pardilho ou saragosa, que vinte reis
 It nã levarã mais nenhum cardador de cardar hum

fl. 96

hum aratel de palmilha ou bramqua cardada duas veses, que dezasete reis

Esta taisa comfirmarã os ofeseais da camara e mãdarã que se comprise como em ela se comtem, e quem mais levar do conteudo na taisa emcora em as penas da lei e pague dous mil reis de coima pera o conselho. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil seissemtos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

Taisa das fiadeiras

It nã levará mais nenhuma feadeira de fiar hum aratel de lam branqua ou palmilhaa que quimse reis e sendo saragosa cardada, teres veses, caseira ou pardilho de propria maneira, levarã dezoito reis

E quem mais levar do conteudo nesta taisa encora em as penas da Ordenasã e pague mais dous mil reis de coima pera o conselheiro; esta taisa comfirmarã os ofeseais da

fl. 96 v.

os ofeseais da camara e mãdarã se comprise. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil e seis sentos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, que o escrevi.

Taisa dos jornaleiros

It nenhum jornaleiro posa levar por dia, de dia de São Amdeire ate o deradadeiro (sic) de maio que oitenta reis por dia, se- quos, e dando lhe de comer, simcoenta reis

It nã levarã mais na seifa por dia que sento e vinte reis e de comer, e no cabo da seifa levarã como atras figura dito

E quem mais levar do conteudo nesta taisa encora nas penas da lei e pague mais dous mil reis de coima pera o conselheiro, e as pagara da cadeia; esta taisa comfirmarã os ofeseais e mãdarã se comprise como em ella se contem. Oie, viente e dous de ianeiro de mil e seiscentos e vinte

fl. 97

anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

Taisa da lenha

It nã poderã levar mais de venderem huma carega de lenha de besta maor, sendo a lenha boa, que setenta reis

It nã levarã de vender huma caregua de lenha de besta menor, sendo boa, que quarenta reis.

11 E quem mais levar pague de coima pera o conselheiro dous mil reis; esta taisa comfirmarã os ofeseais da camara e mãdarã se comprise. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil e seiscentos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

Taisa dos coelhoos e perdizes, lebres e peises

It nã levarã mais por huma perdiz ou coelho que trinta reis de dia de Pascoa ate dia de São Miguel, que trinta reis, e de dia de São Miguel ate o entrudo

fl. 97 v.

ate o amtrudo os darã por quarenta reis, sendo velhoos

It nã poderã vender hum aratel de peises, na coresma de quimze reis e no corral de dia de Pascoa ate dia de São Miguel, a des reis, e de dia de São Miguel ate dia de entrudo, a dose reis

It nã poderã vender mais hum cartilho de leite mosiso de dia de Pascoa ate dia de São Miguel que teres reis e depos, diguo, que nã darã mais hum cartilho de leite masiso senã a teres reis: de dia de São Miguel ate dia de Pascoa a teres reis, e de dia de Pascoa ate dia de São Miguel a dous reis

It nã poderã vender hum ovo a mais de teres reis e nã venderã huma galinha, sendo boa, a mais de sem Reis, e nã sendo boa, por oitenta reis

It nã poderã vender huma frangam grãde a mais de trinta reis, e, sendo pequena, a vinte reis a frangam

fl. 98

It nã darã mais huma frangua que a quarenta reis

E quem mais der desta taisa as cousas sobredivas encora em pena de dous mil reis de coima pera o conselheiro; esta taisa comfirmarã os ofeseais da camara e mãdarã se comprise como em ella se contem. Oie, vinte e dous de ianeiro de mil e seis sentos e vinte anos. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi.

Taisa dos estalajadeiros

It nã poderã levar mais os estalajadeiros por cada besta que agasalharem en suas esterebarias que dous reis por noite

It nã poderã levar mais os estalajadeiros por huma iocira de palha que derem que simquo reis

fl. 101

de faser humas polainas que vinte e simquo reis
 It nã levaram mais de deitar humas palmilhas que des Reis
 It nã levaram mais de faser hum jobam de quanequim ou de
 linhco de omem, sendo debroado, forado poderam levar se-
 tenta reis, e sendo o jobam forado, pespontado, estofado,
 nã levarã mais que semto e setemta reis
 It nã levaram mais de faser huma vasquinha de molher cham
 com hum debrum e seu refeguo que simcoemta e simquo reis,
 e sendo a vasquinha embainhada nã levaram mais que vinte
 e simquo reis.
 It nã levarã mais de faser huma vasquinha com dous pasamanes
 ou baras de veludo sem pesponto que semto e des reis, e
 levando as baras pesponto, levaram mais dous reis

fl. 101 v.

It nã levaram mais de fazer hum jobam de molhar com bainha
 garnesida de pano que trinta e simquo reis, e sendo o jobam
 debroado e avevado, poderam levar simcoemta reis.
 It nã levaram mais de faser hum jobam de molher com dous de-
 brus de veludo com seus avanos e pespontados que semto e
 setemta reis, e sendo o jobam da propria maneira de dous pa-
 samanes, que semto e trinta reis.
 It nã levaram mais de faser hum mamteo de molher debroado
 que quarenta reis, e sendo sem debrum trinta reis.
 It nã levaram mais de faser hum mamtoo de molher de saria
 garnesido de tafeta que semto e des reis, e sendo por garne-
 ser, oitemta reis
 It nã levaram mais de fazer hum mamto de pano cham que se-
 tenta reis
 It nã levaram mais de faser hum cobertor cham com hum
 com hum debrum oitenta Reis, e com dous debrus, sete venteis
 It nã levarã mais de faser hum roupam cham que sem reis, e
 sendo garnesido de tafeta com seus debros (sic) de veludo
 e com seus avanos que dosemtos Reis, e sendo o roupam
 garnesido de veludo com seus pespontos, que dosemtos e se-
 tenta reis, e sendo a garnesam de pasamanes, levara dosem-
 tos e vinte reis.
 It nã levarã mais de faser hus calsois e huma roupeta cham e
 camisa de sete anos, de moso de sete anos que simcoemta
 reis, e sendo de sete anos para simã ate quimse, nã levarã
 mais de setemta Reis

fl. 102

It nã levarã mais de faser guam (sic) gavam de moso de vinte
 anos que vinte reis, diguo, de moso de quimse anos que vinte
 reis

It nã levaram mais de faser hum jobam de criamsa de des anos,

fl. 102 v.

sendo debroado, que trinta Reis, e sobrecosido, somente vinte
 reis
 It nã levarã mais de faser huma saia ou sainha de pesoa de des
 anos e omse com seus refeguos ou bainhas que trinta Reis,
 e sendo de refeguos, vinte Reis¹¹
 It nã levarã mais de faser hum mamteo de criamsa de des anos
 que vinte reis

E quem mais levar do conteudo nesta tasa encora em as
 penas da Ordenasã e pague mais dous mil reis de coima pera o
 conselho; as quais taisas comfirmarã os ofeseais da camara e
 mãdarã se comprise como em elas se comtem. Oie, vinte e dous
 de ianeiro de mil e seis sentos e vinte anos, e eu, Gaspar d'An-
 drade, escrevã da camara, o escrevi.

*

Taisa dos barqueiros que se comfirmã, que estavam feitas

fl. 103

Taisa dos barqueiros

It pormeiramente ouverã por bem a tasa que os barqueiros que
 andarem na barqua desta vila e pasaiem dela posam levar
 aos pasaieiros que por ela pasarem em os seis meses de veram,
 comvem a saber, abril maio junho julho agosto e setembro,
 por pesoa soteira (?) a seis Reis, e por cada calvalguadura
 seis reis, e por carega, seis reis

It poderã levar por cada boi ou vaqua que pasar nos ditos mezes
 de veram a seis reis por cada hu.

It poderã levar por cada barcada de ovelhas que na dita barqua
 pasarem de veram por cada barcada quarenta reis, e levara
 oitenta ovelhas, e nã se emtemdera cabesa o boreguo que
 mama, porque destes se fara e comtara de dous huma cabesa,
 e o mesmo em cabras e bodes

¹¹ A interpretação do primeiro item de fls. 102 v. apresenta-se bas-
 tante difficil. Intercalamos a preposição «com», mas, porque nos pareceu tal
 emenda insufficiente, resolvemos prepor, em nota, uma leitura mais verosimil:
 «Item. Nã levarã mais de fazer uma saia ou sainha de pesoa de
 dez e onze anos [com] seus refeguos ou (= e) bainhas que trinta reis, etc.»

fl. 103 v

It poderá levar por cabeça de porquo que de veram pasar na barqua a teres reis por cabeça

It pasando qualquer cousa das sobreditas por aguo a do nado (sic) nã paguara senã a metade do que ouvera de pagar pasando na barqua, e pagara ao respeito

emverno

It em os seis meses de emverno, oitubro, dizembro (sic), novembro, dizembro, ianeiro, fevereiro, marzo, poderá levar por cada pesoa seoteira (?) a des reis, e por cada besta a des reis, e por cada carga a des reis nos meses de emverno

It poderá levar os barqueiros nos ditos meses de emverno por barcada de ovelhas ou bodes, cabras, a teres vemteis por barcada, e a barcada tera oitemta ovelhas, e levando crias que mamem se fará de duas cabeças huma

It poderá levar nos ditos

fl. 104

nos ditos meses de emverno por boi ou vaqua que pasar por a braqua (sic) a des reis por res e, levãdo beseros se fará dous huma cabeça, e nã sendo mais de hum so beserro se levarã ao respeito de meia cabeça.

It poderá levar por cada cabeça de porquo que pasar de emverno na barqua por cabeça simquo reis e levãdo bacoros se fará de quatro huma cabeça e paguarã asi simquo Reis.

It pasando qualquer cousa das sobreditas de emverno a vao ou a nado por o porto da barqua, paguara somente a metade do que ouvera de pagar se pasara por a barqua

It ouverã por bem os ditos ofeseais da camara que comfirmarã as ditas taxas que qualquer barqueiro que nas ditas barquas servir, que levar mais do conteudo nesta taisea, asim como

fl. 104 v.

asim como em ela se comtem, pague de coima para o comselho seis mil reis, e mais nã sirva de barqueiro, emcorera em as mais penas comteudas no alvara e provezam de sua magestade ¹²

¹² O Alvarã a que o regimento dos barqueiros se refere deve ser aquelle, datado de Lisboa, de 30 (sic) de Fevereiro de 1597, pelo qual Filipe I, sendo informado de que os barqueiros da barca de passagem da vila de Montalvão levavam aos passageiros grandes preços, contra a forma das posturas que pelos officiais da Câmara da dita vila de Montalvão estavam postos, e para

It ouverã por bem que os barqueiros que servirem na dita barqua seia emieminados e moradores no termo desta vila ou na vila, e sendo de fora se verá a desaforar e a mostrar carta de emieminasã e o arendamento da barqua que tiverem dos sonhrios; emdarã (sic) na dita barqua de verã dous barqueiros de comtino e de emverno teres, e quem o comtrario fiser pague de coima para o comselho seis mil Reis por a permeira ves, e por a segumda outros seis mil Reis. e des dias da cadeia e nã sera mais barqueiro

It ouverã por bem que a barqua durma de comtino

fl. 105

de comtino desta bamda, e dormindo da outra ou provãdo se que dorme la paguarã os barqueiros por cada ves seis mil reis de coima para o comselho

It ouverã por bem que qualquer pesoa que levar dinheiro a paeseiro, ou lhoo pedir nã sendo barqueiro, ou que tenha quenham na barqua, ou se lhe provar que o leva, pague de coima para o comselho seis mil reis e sera degradado hum ano para Africa, emcorera nas mais penas que por direito mereser

It ouverã por bem que os barqueiros tenham de comtino a barqua muito bem comsertada e amanhada com suas pranchas e remos e todo o que for nesario para bom aveamento dos pasaieiros e para entrarem nas barquas as bestas; e quem o comtrario fiser pague de coima para o comselho seis mil Reis por cada ves que se achar que lhe falta alguma cousa

fl. 105 v.

que seia nesaria para bom aveamento dos pasaieiros e se guoramsa da pasaieim

It ouverã por bem que todos os barqueiros que servirem nas barquas será obrigados a ter o terelado das taxas para saberem o que am de levar e nã o traseando e tiramdo, cada barqueiro que nela servir pague de coima para o comselho por cada ves que se achar sem ele seis mil reis.

que os caminhantes que na dita barca passassem nã fossem nãso moles-tados, e os barqueiros nã levassem mais do que pelas ditas posturas lhes estava limitado, determinava que os juizes da dita vila tirassem devassa em cada ano dos barqueiros que passavam assim as ditas posturas, e achando-os comprehendidos em levarem mais do que pelas posturas estãva taxado, procedessem contra eles como fosse de justiça, e fizessem executar as penas nos que achassem culpados, dando apelação e agravo nos casos em que coubesse.

A. N. T. T. — Privilégios de Filipe I, L.º 4, fls. 141. Câmara de Montalvão. Alvarã para se devassar dos barqueiros da passagem.

It mädará os ditos ofeseais que estas tasas fosem pobricadas na prasa pobriqua e logares acostomados desta vila pera que venha a notesia de todos e da pobricasä se fasa termo.

It mädará que estas taisas se comprisem como em elas se comtem porque estas am por boas se guardem e seus coudillos (?) porquanto estas am por comfirmadas e boas, estas mamdam se cumprã como em elas se comtem

fl. 106

e delas se use por asim as averem por comfirmadas comformando se com os tempos e as comfirmarã estas e as mais atras decraradas. Oie, aos vinte e dous de janeiro de mil e seiscentos e vinte años. E asenarã, Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, que o escrevi

aa) Pedro Gomes. Simão Marques. Diogo Mendes Nogueira. João Rodrigues. de Pero Dias. Amdre Fernandez. It acordará os ofeseais da camara, abaixo asenados que todos os ofeseais de officios maquanequos tirem os terelados das taisas que ora comfirmavã, em vinte dias, e achando se sem ele paguem de coima pera o conselhoo oitosemtos reis, e assim o acordará e ouverã por bem e asenarã. Gaspar d'Andrade, escrevã da camara, o escrevi. Oie, vinte e dous de janeiro de mil e seiscentos e vinte años

aa) Pedro Gomes. Simão Marques. Diogo Mendes Nogueira. João Rodrigues. de Pero Dias. Amdre Fernandez.

VOCABULÁRIO

- ALETAS dos ombros (fls. 100 v.). Aleta, pequena ala ou aba. Pequena aba sobre os ombros.
- AMANHO DE VAQUIA (fls. 92 v.). Amanho de vaca, conserto feito com pele de vaca.
- AVANOS (fls. 101 v.). O mesmo que abanos. «Espécie de volta de muitas dobras, a modo de canudos e ondas que os antigos traziam ao redor do peçoço». Bluteau, *Vocabulário*.
- BATA (fls. 95 v.). Tecido de lã, grosseiro, felpudo.
- BAROIS das mãos (fls. 99 v.). Os punhos.
- BOREL (fls. 100 v.). Burel, pano grosseiro de lã, geralmente de cor parda, castanha ou preta. Antigamente trazia-se por luto.
- BOVINAS (fls. 92). Bota de cano curto. Bota ligeira de mulher ou criança.
- CAÇESAS (fls. 92 v.). Cabeças, qualquer objecto arredondado no extremo de coisa mais ou menos comprida.
- CAISOIS (fls. 100). Calções. CHÃOS, lisos; DE BALONA, com folhos largos e franzidos que se atavam por baixo do joelho.
- CAELO (fls. 100). Espécie de touca ou capuz, com bico ou sem

ele, que as mulheres, especialmente as viúvas, usavam anti-gamente.

CAPOTE cham (fls. 100). Capote chão, liso
CARTILHOO, de leite, de vinho (fls. 97 v.; 99). Quartilho, quarta parte da canada, que correspondia a 0,35 do litro.
CHOOMASO (fls. 98 v.). Chumaço, pequena almofada.
COIMA. Multa, pena pecuniária.

COROVAM (fls. 92). Cordovão, couro de cabra, curtido e preparado especialmente para calçado.
CORCHAM (fls. 98 v.). Colchão.
COREIA, botas de (fls. 92 v.). Botas de sola de correia, em opposição a calçado solado à mourisca.

CORESMA (fls. 97 v.). Quaresma.
CORRAL (fls. 97 v.). Curral. A aceção mais simples é a que nos aponta o curral do concelho como lugar onde se vendia, não só a carne como o peixe. Assim, tem aqui uma aceção idêntica à que Gama Barros (Vide Bibliografia) nos apresenta de «açoague».

COUDILOS (fls. 105 v.). O mesmo que coudilhos, codicilhos.
Disposição escrita, cláusula ou preceito.
COVADO (fls. 95). Cövado, antiga medida linear correspondente a 66 centímetros.

CRAVEIRA, palmo de (fls. 99). Aparelho para medir o comprimento ou a altura. Media-se por palmos, fazendo dez palmos uma braça. Cada palmo equivalia a 22 centímetros.
DO (fls. 100 v.). Dó, luto.

EMEMINADOS; EMIEMINASÁ (fls. 104 v.). Examinados; examinação.
EMPENHAS (fls. 93 v.). O couro necessário para o rosto e lados de um sapato. Remendo lateral de um sapato.

EMSERGUA (fls. 98 v.). Enxerga, colchão pequeno, duro e grosseiro.
EMTRUIDO, AMTRUDO (fls. 97 v.). Entrudo.

ENVESAR (fls. 95). Envesar, dobrar pondo o avesso para fora.
ESTEIRA (fls. 98). Tecido feito de juncos ou de palhas, intimamente enleados ou entretecidos. Sobr ele se deitavam os hóspedes nas estalagens.

ESTERIGUA (fls. 92 v.). Estriga. Porção de linho, como que formando uma pequena meada, que se põe de cada vez na roca para fiar.

FERAGUOLHOO, FERAGOLHOO (fls. 99 v.). Ferragoulo, roupa largo, de mangas e capuz; o mesmo que farragoulo.

FRIZAR (fls. 95 v.). Frisar, encrespar o pano.
GAVAM (fls. 100 v.). Gabão, espécie de capote com mangas, capuz e cabeção.

IOEIRA (fls. 98). Joeira.
JOBAM, iobam (fls. 101; 101 v.). Jubão, o mesmo que gibão. Gibão, parte da vestimenta antiga que cobria os homens do pescoço à cintura e que se usava por baixo do pelote, como hoje o colete por baixo do casaco.

- LOMGOISA** (fls. 99). Linguica (?).
MANTEO (fls. 101 v.). Mantéu. Colarinho em canudos ou com abas largas pendentes.
MAQUANEQUOS (fls. 106). Mecânicos.
MOSISO, masiso (fls. 93 v.). Mociço, o mesmo que maciço.
OURELOS (fls. 100 v.). Fita de pano grosso; tira, cercadura, orla, ourêla.
PALMILHA ou lâ branca (fls. 96). Certo tecido antigo. Espécie de fazenda azul antiga.
PALMILHAS (fls. 101). Primeira sola do calçado que ocupa a sua parte interna. Pedaco de couro, pelica, feltro, etc. que reveste interiormente a parte inferior do calçado.
PANOS (fls. 95; 95 v.). DOSENO, dozeno, pano com 1200 fios de urdidura; CARTOSENO, quartozeno; DESOCHENO (por influência castelhana), dezoiteno, pano com 1800 fios de urdidura; VEMTENO, vinteeno, pano com 2000 fios; BELARTE, tecido, estofo de lá muito fino.
PARDILHOO ou saragosa (fls. 95 v.; 96). Pardilho. Espécie de pano cardado.
PASAMANES (fls. 101). Passamanes, fitas, galões, cordões ou tecidos entretecidos a fios de prata, ouro ou seda.
PELOTE (fls. 99 v.). Espécie de casaco, provido de colar, sem mangas (ou com elas), que os homens vestiam sobre o gibão e por baixo do tabardo.
PERILHA (fls. 95). Estará em vez de felilha (do castelhano *hulilla*), termo que se regista na obra «Tempo de Agora», de Martim Afonso de Miranda (falecido em 1640, segundo se presume). Aproveitamos o ensejo para expressar os nossos agradecimentos ao Sr. Dr. José Pedro Machado por este precioso esclarecimento.
QUANEQUIM (fls. 101 v.). Canequim, lençaria de algodão fina, da Índia.
QUAPA (fls. 99 v.; 100). Capa.
RAMO (fls. 94 v.). Lango de urditeira, urdidura. Pano de dois ramos; pano de duas urdiduras.
RASTOS (fls. 92 v.). Face inferior do calçado.
ROUPELA (fls. 99 v.). Casaco, véstia comprida e aberta à frente.
SAPATAS (fls. 92). Tipo especial de chinela; sapato largo, sem tacão ou de tacão raso.
SARAGOSA (fls. 95; 95 v.). Saragoça.
SARIA (fls. 101 v.). Sarja.
SOBRESOLADO (fls. 92). Sobressolado, que tem solas novas, postas em calçado velho ou usado.
SOLAS na mam (fls. 93 v.). Solas que ainda não foram aplicadas a calçado.
SOLETAS (fls. 93 v.; 109 v.). Sola fina usada no calçado de mulher e nos calções ou meias calças.
SOTEIRA (?) pessoa (fls. 103; 103 v.). Possivelmente pessoa solteira.
TASAS. Taxas.

21

TERELADO (fls. 105 v.; 106). Treslado.
TROMBA (fls. 92 v.). Tomba. Pedaco de cabedal com que se remenda o calçado.
VARA (fls. 94). Medida antiga de comprimento equivalente a um metro e dez centímetros.
VASQUINHA (fls. 101). Saia de vestir por cima de toda a roupa com muitas pregas na cintura.



22

BIBLIOGRAFIA

- Henrique da Gama BARROS, História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV, Lisboa, Tip. da Real Academia das Ciências, 1896, Vol. 2, pp. 156, 176, 185, 186 e 193. E, de um modo geral, todo o Cap. XII, pp. 85-96.
- José das Neves Alves Marcello CAETANO, A antiga organização dos mestres da cidade de Lisboa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1942.
- A. L. de CARVALHO, Os Mestres de Guimarães, Lisboa, 1943, Vols. I e III
- Vergílio CORREIA, Livro dos Regimentos dos Officiaes Mecanicos. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926.
- António CRUZ, Os Mestres do Porto no século XV, Bol. Cult. da Câmara Municipal do Porto, Vol. III, Porto, 1940, pp. 111-139.
- Gabriel PEREIRA, Documentos Históricos da Cidade de Évora. Évora, 1835, Parte I, pp. 128-193.
- Alexandre Alberto Nogueira PINTO, Mestres e Offícios em Évora (Séculos XIV a XIX), Lisboa, 1967.
- Tem especial interesse para o estudo dos officios afins da indústria de lanifícios.
- Maria Teresa Campos RODRIGUES, Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV, Lisboa, 1968, separata da «Revista Municipal». Desta obra, valiosíssima pela muita luz que derrama sobre a orgânica da vida municipal, cujo estudo, dentro destes moldes, ainda não tinha sido tentado, muito nos esclareceu o cap. V, «Estabelecimentos Concelh'os. A) Aposentadoria e Estalagens», pp. 119-125.

